

PROJETO DE LEI Nº 046/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dá nova redação ao caput do artigo 6º da lei Municipal nº 1.944/24, de 23 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.944/24, de 23 de dezembro de 2024, que por força da presente Lei passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do artigo 33, da Lei nº 1.932, de 20 de junho de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/1964”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.944/24, de 23 de dezembro de 2024, não alcançados por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 12 de novembro de 2025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 046/25, de 12/11/2.025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Os presente Projeto de Lei ora encaminhados tem o propósito de majorar o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares com utilização de recursos originados de anulação de dotações existentes em nosso orçamento.

Na lei Municipal nº 1.944/24, de 23 de dezembro de 2024, que trata do Orçamento para o exercício de 2.025, e, que estamos atualmente executando, consta em seu artigo 6º autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 15 % da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações do orçamento vigente.

Devemos ressaltar que com o fechamento da despesa relativa ao mês de outubro do corrente ano, verificamos que já estamos próximo de chegar ao limite de 15 % já autorizados, sendo certo que ainda precisamos realizar os empenhos das despesas relativas aos meses de novembro e dezembro, sem falar, que com relação aos pagamentos de pessoal, ainda temos o empenho da folha do 13º salário. Portanto, após estudos realizados no Departamento de Contabilidade verificamos que o limite autorizado no orçamento não será suficiente.

Diante desta realidade, para dar celeridade ao processo, de forma a viabilizar o empenhamento e pagamento das obrigações do Município, inclusive as folhas de pagamento do mês de novembro, dezembro e 13º salário, necessário termos um limite de suplementação maior, tal como proposto, sob pena de não podermos realizar o empenho e pagamento de tais despesas.

Vale ressaltar que não haverá qualquer alteração em valores no orçamento vigente, sendo certo que somente a autorização contempla possibilidade de suplementação de algumas dotações que precisarem, com a anulação de outras rubricas constantes do orçamento vigente e que não serão utilizadas neste final de exercício.

Com estas considerações encaminhamos a esta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que solicitamos seja apreciada em regime de urgência, a fim de que possamos realizar os empenhos e pagamentos das despesas deste final de exercício.

Contando desde já com a costumeira atenção que os Senhores Vereadores sempre dedicam aos assuntos de interesse de nossa comunidade, registramos consideração e apreço.

Atenciosamente.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047/25, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.932/24, de 20 de junho de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dá nova redação ao § 3º do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.932/24, de 23 de dezembro de 2024, que por força da presente Lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 33.

§ 3º - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.932/24, de 20 de junho de 2024, não alcançados por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 12 de novembro de 2.025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 047/25, de 12/11/2.025



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Os presente Projeto de Lei ora encaminhado tem o propósito de prever autorização para majoração do percentual de autorização para abertura de créditos suplementares com utilização de recursos originados de anulação de dotações existentes em nosso orçamento.

Na Lei Municipal nº 1.932/24, de 20 de junho de 2024, que trata das diretrizes para elaboração do Orçamento para o exercício de 2.025, e, que deu suporte para aprovação da Lei Orçamentária de 2025, Lei 1.944/24, de 23/12/2.024, consta em seu artigo 3º, § 3º parâmetro para previsão de autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 15 % da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações do orçamento vigente.

E com base neste parâmetro é que foi aprovada a Lei Orçamentária que estamos executando. No entanto, conforme mensagem prevista no Projeto de Lei 046/2025, estamos pleiteando autorização para modificação do percentual de abertura de créditos suplementares com utilização de recursos originários da anulação de dotações constantes do orçamento. E, para tanto, necessitamos da alteração constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no mesmo sentido, o que é feito por meio da presente proposição.

E as razões contidas no mencionado projeto é que com o fechamento da despesa relativa ao mês de outubro do corrente ano, verificamos que já estamos próximo de chegar ao limite de 15 % já autorizados, sendo certo que ainda precisamos realizar os empenhos das despesas relativas aos meses de novembro e dezembro, sem falar, que com relação aos pagamentos de pessoal, ainda temos o empenho da folha do 13º salário. Portanto, após estudos realizados no Departamento de Contabilidade verificamos que o limite autorizado no orçamento não será suficiente.

Diante desta realidade, para dar celeridade ao processo, de forma a viabilizar o empenhamento e pagamento das obrigações do Município, inclusive as folhas de pagamento do mês de novembro, dezembro e 13º salário, necessário termos um limite de suplementação maior, tal como proposto, sob pena de não podermos realizar o empenho e pagamento de tais despesas.

Vale ressaltar que não haverá qualquer alteração em valores no orçamento vigente, sendo certo que somente a autorização contempla possibilidade de suplementação de algumas dotações que precisarem, com a



anulação de outras rubricas constantes do orçamento vigente e que não serão utilizadas neste final de exercício.

Com estas considerações encaminhamos a esta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que solicitamos seja apreciada em regime de urgência, a fim de que possamos realizar os empenhos e pagamentos das despesas deste final de exercício.

Contando desde já com a costumeira atenção que os Senhores Vereadores sempre dedicam aos assuntos de interesse de nossa comunidade, registramos consideração e apreço.

Atenciosamente.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal